



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araujo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R2 ESTRUTURAS E EVENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.639.595/0001-31, com sede na Rua Maciel, nº 15, bairro Alto da Cruz, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, com Inscrição Municipal nº 1085600 e Código Mobiliário nº 007600, utilizando o nome de fantasia **R2 ESTRUTURA EVENTOS E SONORIZAÇÃO**, com endereço eletrônico r2sonorizacao@yahoo.com.br e telefone para contato fornecido pelas partes, neste ato representada por seu administrador legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, de comum acordo, celebram o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente no que tange à prestação de serviços e à locação de coisas móveis, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, logística, montagem, operação e desmontagem de estrutura completa para evento cultural, cumulada com a locação de todos os equipamentos de palco, sonorização, iluminação e estruturas de suporte necessários para a realização do show musical intitulado "**Candonguêro**", a ser realizado nas dependências do Museu de Mariana em data de 14/02/2025 e Museu Boulieu em data de 15/02/2025.

1.2. A prestação de serviços e a locação de equipamentos aqui contratadas são especificamente destinadas a viabilizar a apresentação artística mencionada, garantindo a infraestrutura técnica de alta qualidade, em conformidade com as necessidades do espetáculo e as especificações técnicas detalhadas no **ANEXO I** deste instrumento, o qual,



rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante e indissociável do presente contrato para todos os fins de direito.

1.3. Integram o escopo dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

- a) A realização de visita técnica prévia ao local do evento (Museu Boulieu e Museu de Mariana) para levantamento de todas as necessidades logísticas, elétricas, de espaço e de segurança, a fim de elaborar um plano de montagem detalhado e garantir a perfeita adequação dos equipamentos e da estrutura ao ambiente;
- b) O transporte de todos os equipamentos e materiais, bem como da equipe técnica, de sua sede até o local do evento e o retorno após a sua conclusão;
- c) A montagem completa da estrutura de palco, backdrop, sistema de som e sistema de iluminação, conforme as especificações do **ANEXO I**, em data e horário previamente acordados com a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que toda a infraestrutura esteja plenamente operacional para os ensaios técnicos e a passagem de som;
- d) A operação técnica de som e luz durante todo o período do evento, incluindo a passagem de som dos artistas e a apresentação principal, por meio de profissionais qualificados e experientes designados pela **CONTRATADA**;
- e) A desmontagem completa e a remoção de toda a estrutura e equipamentos do local do evento, imediatamente após o seu término, deixando a área utilizada livre e desimpedida, no estado em que foi encontrada.

1.4. A data e o horário específicos para a montagem, passagem de som, realização do show e desmontagem serão definidos pela **CONTRATANTE** e informados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo a **CONTRATADA** assegurar a disponibilidade de equipe e equipamentos para as datas confirmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, constituem obrigações fundamentais e intransferíveis da **CONTRATADA**:

2.1. Fornecer todos os equipamentos listados e descritos no **ANEXO I** em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, realizando manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços durante o evento.

2.2. Alocar uma equipe técnica qualificada, experiente e em número suficiente para a execução de todos os serviços de montagem, operação e desmontagem, incluindo, no mínimo, um engenheiro ou técnico de som, um técnico de iluminação e os auxiliares de montagem necessários para o cumprimento dos prazos e a garantia da segurança.

2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos equipamentos e de sua equipe técnica, arcando com todos os custos de frete, combustível, pedágios e quaisquer outras despesas logísticas associadas ao deslocamento para o local do evento.



2.4. Executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR-10), trabalho em altura (NR-35) e segurança na montagem de estruturas.

2.5. Fornecer a todos os seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados aos riscos de cada atividade, fiscalizando o seu uso correto durante toda a prestação dos serviços.

2.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e acidentária relativas ao pessoal que alocar para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, perante referidos colaboradores ou órgãos públicos, inclusive em caso de ações judiciais de qualquer natureza.

2.7. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, a seus prepostos, a terceiros ou ao patrimônio do Museu Boulieu, que sejam decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou da falha de seus equipamentos durante a execução do presente contrato.

2.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, artísticas e operacionais da **CONTRATANTE** e do evento a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não as utilizando para quaisquer outros fins.

2.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, como certidões negativas de débito federal, estadual, municipal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.10. Cumprir rigorosamente os horários e o cronograma estabelecidos pela **CONTRATANTE** para cada etapa do evento (montagem, passagem de som, show e desmontagem), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações essenciais da **CONTRATANTE**, indispensáveis para a correta e pontual execução dos serviços pela **CONTRATADA**:

3.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazo e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo o cronograma detalhado do evento, o rider técnico dos artistas (se aplicável) e as especificidades do local.

3.3. Garantir o acesso livre e seguro da equipe técnica e dos veículos da **CONTRATADA** ao local do evento, para as atividades de carga, descarga, montagem e



desmontagem, providenciando as autorizações necessárias junto à administração do Museu Boulieu e/ou órgãos competentes.

3.4. Disponibilizar o local do evento devidamente desimpedido e em condições adequadas para a instalação dos equipamentos e da estrutura, conforme as necessidades apontadas pela **CONTRATADA** durante a visita técnica.

3.5. Providenciar e garantir o fornecimento de energia elétrica estável e suficiente para a alimentação de todos os equipamentos de som e iluminação, conforme as especificações técnicas (voltagem, amperagem e tipo de tomada) que serão informadas pela **CONTRATADA** após a visita técnica, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação de geradores de energia, se necessário.

3.6. Obter e arcar com os custos de todas as licenças, alvarás e autorizações de órgãos públicos necessários para a realização do evento, tais como autorizações da prefeitura municipal, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse âmbito.

3.7. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial dos equipamentos da **CONTRATADA** a partir do momento de sua chegada ao local do evento até a sua efetiva retirada, devendo providenciar vigilância adequada para prevenir furtos, roubos ou atos de vandalismo, especialmente nos períodos em que a equipe técnica não estiver presente.

3.8. Prover condições mínimas de trabalho para a equipe técnica da **CONTRATADA** durante sua permanência no local, incluindo acesso a sanitários e fornecimento de água potável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela integral prestação dos serviços e locação dos equipamentos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e fixo de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

4.2. O pagamento do valor total estipulado será realizado da seguinte forma:

a) **1ª Parcela:** O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

b) **2ª Parcela:** O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente ao saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento), a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento e a completa desmontagem e retirada dos equipamentos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.



4.3. Todos os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão formalmente informados juntamente com a apresentação da nota fiscal.

4.4. O preço ora ajustado é fixo e irrevogável, contemplando todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, tais como mão de obra, encargos sociais, transporte, alimentação da equipe, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratual, não sendo devido nenhum valor adicional à **CONTRATADA**, a qualquer título.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas por culpa da **CONTRATANTE**, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As partes declaram ter plena ciência de que os recursos financeiros para o pagamento do objeto deste contrato são oriundos de fontes específicas de fomento à cultura, devendo ser observadas as regras de prestação de contas dos respectivos programas e convênios.

5.2. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos recursos vinculados aos seguintes projetos e instrumentos:

- a) **PRONAC nº 231202**, referente ao "Plano Anual de Atividades do Museu Municipal - Museu Boulieu 2023", especificamente na rubrica de "Locação de equipamentos".
- b) **Projeto "Promoção do Circuito Liberdade - Viabilização das ações culturais e artísticas; gravação das trilhas sonoras de blocos carnavalescos mineiros e realização do 'Palácio do Samba' no Palácio da Liberdade"**, na rubrica "02 Apresentações culturais (Palco, Backdrop, som e iluminação)".
- c) **Convênio nº 11763**, firmado com a CODEMIG (Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais).

5.3. Em razão da natureza dos recursos, a **CONTRATADA** obriga-se a emitir as notas fiscais de serviço em estrita conformidade com o objeto deste contrato, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e fazendo menção expressa aos projetos e convênios listados no item 5.2, se assim solicitado pela **CONTRATANTE** para fins de prestação de contas.

5.4. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer toda e qualquer documentação complementar que seja razoavelmente exigida pelos órgãos de fomento ou de controle para a comprovação da regular aplicação dos recursos, tal como comprovantes de regularidade fiscal e certidões, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá sua vigência estendida até o integral cumprimento de todas as obrigações pactuadas, incluindo a finalização de todos os pagamentos e a resolução de quaisquer pendências, extinguindo-se de pleno direito após a mútua quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DO INADIMPLEMENTO

7.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento por uma das partes assegurará à parte inocente o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e da indenização por perdas e danos.

7.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não executar os serviços ou fornecê-los em desacordo com as especificações do contrato e de seu Anexo I, seja por falha técnica dos equipamentos, ausência da equipe ou qualquer outro motivo de sua responsabilidade que inviabilize ou comprometa gravemente a realização do evento, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além da devolução de quaisquer valores eventualmente já pagos pela **CONTRATANTE** e da responsabilidade pela reparação de perdas e danos, inclusive danos à imagem da **CONTRATANTE** perante o público e os patrocinadores.

7.3. Na hipótese de cancelamento do evento por decisão unilateral e imotivada da **CONTRATANTE**, após a assinatura deste contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades a título de ressarcimento pelos custos de mobilização e reserva de equipamentos e equipe da **CONTRATADA**:

- a) Cancelamento com antecedência superior a 30 (trinta) dias da data prevista para o evento: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Cancelamento entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias de antecedência: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Cancelamento com menos de 15 (quinze) dias de antecedência: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula não se aplicarão nas hipóteses de cancelamento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado por ambas as partes, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, tais como desastres naturais, pandemias que resultem em restrições governamentais, ou interdição do local do evento por autoridade pública por razões alheias à vontade da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula contratual por uma das partes, caso a falha não seja sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação por escrito da outra parte;
- b) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes;
- c) Consenso entre as partes, formalizado por meio de distrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite permanentemente a execução do objeto contratual.

8.2. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes, incluindo os pagamentos devidos pelos serviços já efetivamente prestados até a data da rescisão, e a aplicação das multas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica expressamente estabelecido que não se formará qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho entre a **CONTRATANTE** e os empregados, diretores, prepostos ou consultores da **CONTRATADA** alocados para a execução deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as responsabilidades decorrentes dessa relação.

9.2. Qualquer alteração nas condições deste contrato somente terá validade se realizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

9.3. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

9.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

9.5. Todas as comunicações, notificações e avisos relativos a este contrato deverão ser feitos por escrito e entregues nos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou por meio dos endereços eletrônicos ali informados, considerando-se recebidos na data da confirmação de entrega ou leitura.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

Edineia Araújo

O INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATADA

R2 ESTRUTURAS E EVENTOS - EIRELI

Representante Legal

Assinado por:

[Assinatura]

69147942084340B...

TESTEMUNHAS:

1. *Renato P. Camini*

2. *Alpicatius*

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Equipamentos firmado entre **O INSTITUTO CULTURAL AURUM** e **R2 ESTRUTURAS E EVENTOS - EIRELI**.



1. ESTRUTURA DE PALCO E BACKDROP

- **Palco:** Estrutura de palco modular em alumínio (Box Truss Q30), com dimensões de 8 (oito) metros de largura por 6 (seis) metros de profundidade e 1,20 (um metro e vinte centímetros) de altura, com piso em compensado naval antiderrapante, incluindo escada de acesso lateral e guarda-corpo no fundo e laterais.
- **Cobertura:** Estrutura de cobertura para o palco em duas águas, em treliça de alumínio Box Truss Q30, com lona de cobertura antichamas na cor branca, garantindo proteção contra intempéries.
- **Backdrop:** Estrutura em Box Truss Q30 para fundo de palco, com dimensões de 8 (oito) metros de largura por 4 (quatro) metros de altura, para fixação de lona impressa a ser fornecida pela **CONTRATANTE**.
- **Praticáveis:** 02 (dois) praticáveis modulares de 2m x 1m para elevação da bateria e/ou outros equipamentos, conforme layout a ser definido.

2. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (P.A. E MONITORAMENTO)

- **Sistema de P.A. (Public Address):** Sistema de som Line Array ativo, composto por 08 (oito) caixas (04 por lado), e 04 (quatro) subwoofers de 18 polegadas, com potência total compatível para atender a uma audiência estimada de até 1.000 pessoas em área externa, com processamento digital.
- **Mesa de Mixagem (FOH - Front of House):** Console de mixagem digital de no mínimo 32 canais (Marca/Modelo de referência: Yamaha CL5, Behringer X32 ou similar).
- **Monitores de Palco:** 06 (seis) monitores de palco (caixas de retorno) ativos de 12 polegadas, distribuídos conforme o mapa de palco dos artistas.
- **Microfones:**
 - o 06 (seis) microfones com fio para vocais (Shure SM58 ou similar).
 - o 04 (quatro) microfones com fio para instrumentos (Shure SM57 ou similar).
 - o 01 (um) kit completo de microfones para bateria (mínimo de 7 peças, incluindo bumbo, caixa, tons e overheads).
 - o 02 (dois) microfones sem fio de mão (Sennheiser ou Shure).
 - o 04 (quatro) Direct Boxes ativos.
- **Cabeamento e Periféricos:** Todo o cabeamento necessário (multicabo, cabos de sinal, cabos de força), pedestais para microfones e instrumentos, e demais acessórios para a completa instalação e funcionamento do sistema.

3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- **Estrutura de Iluminação:** 02 (duas) treliças frontais e 01 (uma) treliça traseira (Grid) em Box Truss Q30 para fixação dos equipamentos de iluminação.
- **Equipamentos de Iluminação:**
 - o 12 (doze) Refletores PAR LED RGBW.
 - o 06 (seis) Moving Heads Beam.



- o 04 (quatro) Moving Heads Wash.
 - o 04 (quatro) Mini Bruts para iluminação da plateia.
 - o 02 (dois) Canhões de Luz Elipsoidal para iluminação frontal (luz principal).
 - o 01 (uma) Máquina de fumaça (haze machine) de alta potência.
- **Mesa de Controle de Iluminação:** Console de iluminação DMX programável (Avolites, MA Lighting ou similar), com capacidade para criação e operação de cenas de luz dinâmicas.
- **Distribuição de Energia:** Painel de distribuição de energia (Power Box) trifásico com disjuntores de proteção para todos os equipamentos de som e luz.

4. EQUIPE TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante todo o período de montagem, evento e desmontagem, a seguinte equipe mínima:

- **01 (um) Coordenador Técnico / Chefe de Montagem**
- **01 (um) Técnico de Som (Operador de P.A.)**
- **01 (um) Técnico de Monitor de Palco**
- **01 (um) Técnico de Iluminação (Operador de Luz)**
- **04 (quatro) Auxiliares Técnicos (Roadies) para montagem e desmontagem**